

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79150-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 76/2024

Processo Adm.: 8195/2024
Data do Processo: 27/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 8195/2024
b) Nr. Licitação: 76/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição mobiliários sob medida para equipar as salas do Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT; mobiliário sob medida para o MUSEU e mesas para Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC e Mesa de arbitragem para Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer - FUNAEL*

Participante: DANIEL BATISTA DOS SANTOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Móveis planejados para a sala de informática - CIT	1,000	UN	41.466,00	41.466,00
2	Móveis planejados para a Sala Robótica Maker	1,000	UN	73.000,00	73.000,00
3	Mesa de escritório sob medida	3,000	UN	3.100,00	9.300,00
4	Móveis planejados para o Museu Municipal "Antônio Joaquim de Moura Andrade"	1,000	UN	42.000,00	42.000,00
5	Móveis planejados para o Ginásio de Esporte "Irmão Braz Sinigaglia"	1,000	UN	6.900,00	6.900,00
Total do Participante:				172.666,00	
Total Geral: 172.666,00					

Nova Andradina, 17/12/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 8195/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228 / 2024

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa DANIEL BATISTA DOS SANTOS, 16.513.843/0001-21, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e mútuo acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DANIEL BATISTA DOS SANTOS	1,2,3,4,5

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DANIEL BATISTA DOS SANTOS	16.513.843/0001-21		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição mobiliários sob medida para equipar as salas do Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT; mobiliário sob medida para o MUSEU e mesas para Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC e Mesa de arbitragem para Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer - FUNAEL

FORNECEDOR: DANIEL BATISTA DOS SANTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Móveis planejados para a sala de informática - CIT - 04 bancada planejada em mdf e metalon medindo 7,80 metros de comprimento e 0,77 cm de altura, e 36 mm de espessura na cor ball com repartição a cada 60cm, possibilitando 07 lugares, largura 0,85cm, deve conter estrutura por baixo para passagem e organização de fios, deve conter 07 acabamentos passa fio. Pés e estrutura em metalon 80x80 na chapá 18, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Acabamento do tampo em fita borda pvc na cor ball. Incluso entrega no local e montagem. 02 bancada planejada em mdf e metalon medindo 2,89 metros de comprimento e 0,77 cm de altura, e 36 mm de espessura na cor ball com repartição a cada 60cm, possibilitando 03 lugares, largura 96 cm, deve conter estrutura por baixo para passagem e organização de fios, deve conter 07 acabamentos passa fio. Pés e estrutura em metalon 80x80 na chapá 18, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento	UNIDADE	DANBS DANBS	1	41466,00	41466,00

Daniel

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 11



liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Acabamento do tampo em fita borda pvc na cor bali. Incluso entrega no local e montagem.

01 mesa professor em mdf na cor bali engrossada para 36mm todos os lados fitados com fita pvc na cor bali, pés em formato retangular em metalon 80x80 todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Dimensão da mesa 1,86x0,77x0,65. Incluso entrega no local e montagem.

01 gaveteiro Móvel com rodízios na cor bali contendo 3 gavetas com trilhos telescópicos em aço, sendo uma gaveta na altura e dimensão para pasta suspensa. Engrossado e tamponado para 36mm na seguinte dimensão 0,70x0,52x 0,45 incluso entrega no local e montagem

01 lousa em mdf estrutura em mdf 30mm, revestida em fórmica quadriculada na cor branca com suporte para marcador. Dimensões: (a = 1,20 mt x l = 3,05 mt). Incluso entrega no local e montagem.

01 armário multiuso com portas giro e chaves em mdf na cor bali, engrossado e tamponado para 36mm com dimensão (a = 2,1 mt; l = 0,96 mt; p = 0,50 mt).

Parte interna em mdf branco 25mm com 06 divisões internas pés formados quadro de metalon 80x80 na chapa 18 com 0,20 cm de altura. Incluso entrega no local e montagem.

2	Móveis planejados para a Sala Robótica Maker - 01 bancada planejada em mdf e metalon medindo 9,40 metros de comprimento e 0,81 cm de altura, e 45 mm de espessura na cor bali com repartição a cada 60cm, possibilitando 11 lugares, largura 96 cm, deve conter estrutura por baixo para passagem e organização de fios, deve conter 07 acabamentos passa fio. Pés e estrutura em metalon 80x80 na chapa 18, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Acabamento do tampo em fita borda pvc na cor bali. Incluso entrega no local e montagem.	UNIDADE	DANBS	DANBS	1	73000,00	73000,00
	16 bancada planejada em mdf e metalon medindo 1,38 metros de comprimento e 0,81 cm de altura, e 45 mm de espessura na cor bali com repartição a cada 60cm, possibilitando 16 lugares, largura 96 cm, deve conter estrutura por baixo para passagem e organização de fios, deve conter 01 acabamento passa fio. Pés e estrutura em metalon 80x80 na chapa 18, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox, bancada deverá conter encaixe para união de até quatro bancada, possibilitando união de maneira plana e linear formando desta forma uma única bancada após união. O acabamento de tampo em fita borda pvc na cor bali. Incluso entrega no local e montagem.						
	01 armário superior com 13 portas giro com amortecimento e dobradiças de 35mm de inox e						

Dand

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 11

chaves individuais em mdf na cor bali parte externa e interna em mdf branco 25mm, engrossado e tamponado para 36mm com dimensão (a = 0,77 mt; l = 5,66 mt; p = 0,58 mt). Na parte interna com 02 divisões internas ajustáveis, fundos do armário em mdf de 06mm, puxadores em alumínio na cor preta com furação de 16,9mm puxador maciço. Pés em quadro metálico 80x80 nas chapa 18. Incluso entrega no local e montagem

01 armário multidisciplinar com 14 portas giro com amortecimento e dobradiças de 35mm de inox e chaves individuais em mdf na cor bali parte externa e interna em mdf branco 25mm engrossado e tamponado para 36mm com dimensão (a = 2,55 mt; l = 5,66 mt; p = 0,50 mt). Na parte interna com 06 divisões internas ajustáveis, móvel deverá ser confeccionado com rodapé de madeira maciça em 0,09 cm de altura e revestido com lamina na cor bali de pvc, fundos do armário em mdf de 06mm, puxadores em alumínio na cor preta com furação de 16,9mm puxador maciço. Incluso entrega no local e montagem.

01 armário multidisciplinar com 06 portas giro com amortecimento e dobradiças de 35mm de inox e chaves individuais e 15 gavetas com trilhos telescópicos oculto para 45 quilos reforçado com amortecimento. Em mdf na cor bali parte externa e interna em mdf branco 25mm engrossado e tamponado para 36mm com dimensão (a = 0,90 mt; l = 5,66 mt; p = 0,50 mt). Na parte interna com 02 divisões internas ajustáveis, móvel deverá ser confeccionado com rodapé de madeira maciça em 0,09 cm de altura e revestido com lamina na cor bali de pvc, fundos do armário e gavetas em mdf de 06mm, puxadores em alumínio na cor preta com furação de 16,9mm puxador maciço pés em quadro metálico 80x80 nas chapa 18. Incluso entrega no local e montagem.

01 armário expositor em formato de nichos e prateleiras na cor bali parte externa e interna, engrossado e tamponado para 36mm com dimensão (a = 0,77 mt; l = 9,40 mt; p = 0,30mt). Na parte interna com 15 divisões internas ajustáveis, móvel deverá conter rasgo para instalação de perfil de alumínio para fitas de led com seguinte dimensão

3	Mesa de escritório sob medida - mesa em mdf na cor bali em 36mm maciço e engrossado para 60mm todos os lados fitados com fita PVC na cor bali, pés em formato retangular em 60mm, 4 gavetas com trilhos telescópicos para 45 quilos reforçado com amortecimento, tampo com bordas arredondadas. Dimensão da mesa 2,95m x 0,77m x 0,70m. Incluso entrega no local e montagem. Com garantia de 12 meses.	UNIDADE	DANBS	DANBS	3	3100,00	9300,00
4	Móveis planejados para o Museu Municipal "Antônio Joaquim de Moura Andrade" - 04 bancos planejados em madeira e metalon medindo 2,60 metros de comprimento e 0,46 m de altura e 0,6 m de largura, tampo em madeira maciça com no mínimo 0,05 de espessura com pintura. Pés e estruturas em metalon 80x80 na chapa 18 com 4 pés, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Incluso entrega no local e montagem.	UNIDADE	DANBS	DANBS	1	42000,00	42000,00
	02 painel expositor em mdf na cor ébano parte externa e interna, em 36mm maciço engrossado e tamponado para 54mm com dimensão 8 metros de comprimento e 1,25 metros de altura. Com base em mdf ébano de 20,4 cm de profundidade e 8m de comprimento com borda de 05cm de altura por 3,6cm de altura. Incluso entrega no local e montagem.						
	01 painel expositor em mdf na cor ébano parte						

Jad

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 11

externa e interna, em 36mm maciço engrossado e tamponado para 54mm com dimensão de 7 metros de comprimento e 1,25 metros de altura com base em mdf ébano de 20,4cm de profundidade e 7m de comprimento com borda de 05cm de altura por 3,6 cm de altura. Incluso entrega no local e montagem.
 01 painel expositor em mdf na cor cor ébano parte externa e interna, em 36mm maciço engrossado e tamponado para 54mm com dimensão de 9,6m de comprimento e 1,25m de altura com base em mdf carvalho mel de 20,4cm de profundidade e 7m de comprimento com borda de 05cm de altura por 3,6cm de altura. Incluso entrega no local e montagem.
 03 painéis expositores em mdf na cor ébano parte externa e interna, em 36mm engrossado e tamponado para 54 mm com dimensão 1,95x1,00x0,25 com base em mdf ébano de 25 cm de profundidade e 54mm de altura. Incluso entrega no local e montagem.

01 painel para TV totem em mdf na cor ébano parte externa e interna, em 36mm maciço engrossado e tamponado para 54mm com dimensão 1,95 metros de comprimento e 1,25 metros de altura com base em mdf ébano de 25 cm de profundidade e 54mm de altura. incluso entrega no local e montagem.

02 painel para TV em mdf na cor ébano parte externa e interna em 36mm maciço engrossado e tamponado para 54mm com dimensão 3,5 metros de comprimento e 1,25 metros de altura. incluso entrega no local e montagem.

01 armário aparador na cor ébano parte externa e interna, engrossado e tamponado para 30mm e fundo em 15mm com dimensão 6,5 m de comprimento, 0,85 de altura e 0,50 metros de largura podendo ser separado em duas partes. Base em madeira maciça laminada na cor ébano em 80mm. Incluso entrega no local e montagem.

5	Móveis planejados para o Ginásio de Esporte "Irmão Braz Sinigaglia" - 01 balcão planejado para recepção com frentes arredondadas em mdf em metalon medindo 2,92 metros de comprimento e 100cm de altura parte frontal e 79cm parte interna, com 45 e 60mm de espessura na cor nogueira thar e maxi branco, dimensão do ripado 3x3 cm cada ripa. Parte interna composta por espaço para cpu, 4 gavetas e prateleiras em 45mm, possibilitando 3 lugares para atendimento. Largura 77cm e 28cm parte superior, móvel deve conter estrutura para passagem e organização de fios, deve conter 3 acabamentos passa cabos. Pés e estrutura em metalon 40x40 cm na chapa 18, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-funginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos, pintura na cor preta com tinta automotiva e proteção inferior com sapatas niveladoras em inox. Incluso entrega no local e montagem.	UNIDADE	DANBS	DANBS	1	6900,00	6900,00
---	---	---------	-------	-------	---	---------	---------

Total: R\$ 172666,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dm

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 11

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Dual

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 11

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023, ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. A Proposta readequada da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo "documentos complementares" na plataforma bil.org.

Dual

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 11

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 11

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 172666

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748, Aclerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Dual

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 9 / 11



- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Doul

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 10 / 11

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Dezembro de 2024

DANIEL BATISTA DOS SANTOS

16.513.843/0001-21

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 11 / 11

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO **CONTRATO Nº 127/2024**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 127/2024**, celebrado com a Empresa: MARLI COSIM DE OLIVEIRA – ME.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Dezembro de 2024

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 128/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 128/2024**, celebrado com a Empresa: SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Dezembro de 2024

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO N° 129/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 129/2024**, celebrado com a Empresa: ARAUJO IMPORT LTDA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Dezembro de 2024

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova
 Andradina - MS
 CEP: 79100-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 112/2024

Processo Adm.: 8879/2024
Data do Processo: 18/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 8879/2024
 b) **Nr. Licitação:** 112/2024 - DE
 c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 19/12/2024
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCAO DE BOLETOS UNICOS DO IPTU/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS E ELABORAÇÃO DA ARTE FRENTE E VERSO

Participante: RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS - EIRELI EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSAO BOLETO UNICO	28.000,	UN	0,22	6.160,00
Total do Participante:					6.160,00

Total Geral: 6.160,00

Nova Andradina, 27/12/2024

.....
 NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 FINANÇAS E GESTÃO

.....
Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.848, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.

Art. 2º. A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.

§ 1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando aspectos como:

- I - Características específicas da espécie arbórea;
- II - Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);
- III - Impacto visual e ambiental;
- IV - Preservação da saúde e longevidade das árvores.

§ 2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3º. Caberá ao Município:

- I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;
- II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.

Art. 4º. Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: **12931/2024**. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Mundo da Criança. Objeto: visando promover o desenvolvimento de alunos de 04 anos a 11 anos, por meio de apoio com despesa de capital e custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Vigência: data da assinatura até 30 de junho de 2025. Valor: R\$: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Recursos Orçamentários: Proj. /Atividade: 2.022 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000 – Subvenções Sociais

Cód. Reduzido: 33.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

José Gilberto Garcia, Prefeito.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina-MS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 43/2024. Processo Administrativo n. 09101/2024. **Partes:** Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema, CNPJ 36.331.640/0001-21. **Objeto:** Desenvolver a infraestrutura de armazenamento da Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema. **Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do Termo de Fomento por mais 30 dias. Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Vigência:** 31 de janeiro de 2025. **Data da Assinatura:** 27/12/2024. **Assinam:** José Gilberto Garcia, Prefeito, CPF 174.824.299-72, Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (Interino), CPF 048.602.091-68 E Valdecir Alves dos Santos, Presidente da OSC, CPF 652.772.791-72.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Secretária Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 57/2024. Processo Administrativo n. 09909/2024. **Partes:** Município de Nova Andradina-MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Organização Não Governamental Resgatando Vidas, CNPJ 25.043.520/0001-02. **Objeto:** Fortalecer o atendimento de reflexoterapia realizado pela Organização Não Governamental (ONG) Resgatando Vidas a pessoas carentes, vulneráveis, dependentes químicos e alcóolicos no município de Nova Andradina. **Objeto do termo aditivo:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento. Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Vigência:** 31 de dezembro de 2025. **Data da Assinatura:** 27/12/2024. **Assinam:** José Gilberto Garcia, Prefeito, CPF 174.824.299-72, Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, CPF 039.731.291-18 E Antônia Regina Alves, Presidente da OSC, CPF 528.965.011-34.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 67/2024

Das Partes: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e de outro, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Machado de Assis-Polo

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o fortalecimento e a ampliação das atividades recreativas e pedagógicas na Escola Municipal Machado de Assis -Polo, por meio da aquisição de equipamentos e materiais destinados ao playground e à prática de atividades físicas e lúdicas, beneficiando diretamente 98 alunos da Educação Infantil (Pré I e II) e do Ensino Fundamental I e II conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJ. ATIVIDADE: 2.022- Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido: 33

Valor :R\$ 9.071,00(Nove mil e setenta e um reais).

PROJ. ATIVIDADE: 2.022- Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa:4.4.50.42.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 41

Valor: R\$ 5.929,00 (Cinco mil e novecentos e vinte e nove reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31/03/2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Nova Andradina – MS, 27 de Dezembro de 2024.

ASSINARAM: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal de Nova Andradina Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Eudes Marques Nantes Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Machado de Assis-Polo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/13234.

Dispensa de Licitação n.º 125/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **125/2024**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo para **contratação de empresa especializada limpeza das Pedras Pet Pave da entrada do Paço Municipal e, o calçamento da entrada do Centro de Eventos Silvio Ubaldino de Souza**, de acordo com a Comunicação SIGA Nº **PM-CIN-2024/5018**, bem como a Solicitação de Compra nº **305/2024** da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021).

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 9.363,20** (nove mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) referente a empresa **ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS LTDA, CNPJ: 12.454.816/0001-74**.

4. **Proj./Ativ.: 2.102 – Manut. e Enc. com o Paço Municipal.**

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 137.

5. **Condições de entrega:** Em até 72 (setenta e duas) horas.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Welinton Bachega Brito
Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Ordenador de Despesas.
Assinado digitalmente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.070, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I Nº 80/RH/2024, constante no processo administrativo nº PM-ADM-2024/12972;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os seguintes servidores para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuarem nas funções de Profissionais de Serviços de Saúde, **Fonoaudiólogo e Psicopedagogo Clínico**, com lotação no CRR, (Centro Regional de Reabilitação), na realização de tarefas inerentes a essas funções e atender as necessidades de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

Titulares:

- I- Luiz Eduardo de Paula;
- II- Jozeli Chulli da Silva;
- III- Silvia Aparecida Corneto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 19/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções de Profissionais de Serviços de Saúde (a) Fonoaudiólogo e Psicopedagogo Clínico. Conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, no Centro Regional de Reabilitação- CRR.

1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para funções de Profissionais de Serviços de Saúde (a) Fonoaudiólogo e Psicopedagogo Clínico, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda do Centro Regional de Reabilitação- CRR.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Serviços de Saúde	Fonoaudiólogo	- Certificado de graduação, - Número do registro profissional do Conselho.
Profissional de Serviços de Saúde	Psicopedagogo - Clínico	- Certificado de graduação, -Curso de especialização na área específica especialização no método ABA.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Profissional de serviços de Saúde - Fonoaudiólogo.
Número de vagas	01
Carga horária semanal	40 horas semanais.
Remuneração	R\$ 3.472,60
Atribuições	Realizar diagnóstico terapêutico e auditivo (exames audiológicos: Bera, Impedanciometria, audiometria TEOA) TL – Testes da Linguinha; tratamento, prevenção e reabilitação da comunicação oral e escrita; prestar orientação técnica para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita da criança, jovens e adultos; emitir laudos técnicos, nas respectivas áreas de atuação.

4.2. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Profissional de serviços de saúde – Psicopedagogo Clínico
Número de vagas	01
Carga horária semanal	40 horas semanais.
Remuneração	R\$ 3.472,60
Atribuições	Realizar o planejamento das atividades de programas sociais do Município; facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; mediar processos grupais, fomentando a participação democrática das crianças, adolescentes, adultos e idosos e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do serviço sócio educativo de convívio; acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais; atuar como interlocutor do serviço sócio educativo junto aos programas sociais; participar, juntamente com o técnico de referência, de reuniões com as famílias, sistemáticas e atividades de capacitação dos jovens, Intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem em crianças, jovens ou adultos, com dificuldades de aprendizagem, dislexia, TDAH, TEA, discaulia, dentre outros. Atuar em uma linha terapêutica onde realiza: <ol style="list-style-type: none"> Avaliação: aplicar exames e testes focados em entender o desenvolvimento da área cognitiva, motora, da fala e outras. As avaliações também tendem a ser realizadas juntamente a outros profissionais, de outras especialidades. Intervenção: construir um plano de atividades, exercícios e ações a serem

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	<p>realizadas para o melhoramento do processo de aprendizagem, incluindo a prevenção dos problemas de aprendizagem.</p> <p>3. Trabalho em conjunto: atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e do Serviço Social, na orientação coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
--	---

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. Inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. Cópia do documento de identidade;

5.3.2. Cópia do CPF;

5.3.3. Comprovante de inscrição no Conselho, quando exigida ao cargo;

5.3.4. Comprovante de especialização na área;

5.3.5. Comprovante de especialização no método ABA.

5.3.6. Cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.7. Comprovações de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **06 a 10 de janeiro de 2025**, das 7:00 as 11:00, horas, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada av. Joaquim de Moura Andrade, 541.

5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício das funções de: **(Fonoaudiólogo e Psicopedagogo clínico)**.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho, exceto psicopedagogo clínico;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 03 pontos: Acima de 05 até 10 anos 10 pontos: Acima de 10 anos	10 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, residência, mestrado ou doutorado na área.	05 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 15 pontos: residência 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	55 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação <i>lato sensu</i> 03 pontos: na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará na seguinte forma.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 13 de janeiro de 2025, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

o. A homologação do resultado final será divulgada no dia 13 de janeiro de 2025, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL Nº 19/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE:	
() FONOAUDIOLOGO	() PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO					CEP		
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2024				ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 19/2024

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

() FONOAUDIOLOGO

() PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Tempo de inscrição no Conselho, exceto psicopedagogo clínico;	01 ponto: Até 02 anos	10 PONTOS	
		02 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		03 pontos: Acima de 05 até 10 anos		
		10 pontos: Acima de 10 anos		
2	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, residência médica, mestrado ou doutorado na área;	05 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i>	55 PONTOS	
		15 pontos: residência		
		15 pontos: mestrado		
		20 pontos: doutorado		
3	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu	05 PONTOS	
		03 pontos: na pós-graduação <i>stricto sensu</i>		
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2024.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO II DO EDITAL Nº 19/2024

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:	
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ (_____)	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 66/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e de outro, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DELMIRO SALVIONE BONIN

DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o desenvolvimento integral dos alunos através da aquisição de materiais pedagógicos e didáticos específicos, visando fortalecer a aprendizagem na Educação Infantil (Pré II) e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJ. ATIVIDADE: 2.022- Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido: 33

Valor:40.000,00(Quarenta Mil Reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência até 31 de Março de 2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 2 (Duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 27 de Dezembro de 2024.

Assinaram: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal de Nova Andradina Giuliana Masculi

Pokrywiecki Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Jucilene Edineia dos

Santos Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Delmiro Salvione Bonin

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO N°. 224/2024

DAS PARTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa LBM ENGENHARIA LTDA DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Concorrência nº 022/2024

DO OBJETO: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS E ACESSO AO ANEL RODOVIÁRIO (FERNANDO LIMA DE VASCONCELOS), REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS, DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS DE CONTENÇÃO (OBRAS DE ARTES ESPECIAIS), COMBATE A EROSÃO URBANA, CICLOVIA, RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	P.UN	P. TOTAL
1	Elaboração de projetos de infraestrutura - drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, sinalização viária, acessibilidade em diversas ruas e acesso ao anel rodoviário (fernando lima de vasconcelos), revestimento primário em estradas vicinais, dispositivos estruturais de contenção (obras de artes especiais), combate a erosão urbana, ciclovia, restauração asfáltica no perímetro urbano e licenciamento ambiental, no município de nova andradina – MS.	OBRA	01	R\$ 750.020,20	R\$ 750.020,20
Total:					R\$ 750.020,20

DO VALOR E PREÇOS: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 750.020,20 (setecentos e cinquenta mil, vinte reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.006 – GESTÃO DA ECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Fontes de Recurso: 21

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço. A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina, 23 de dezembro de 2024.

Assinaram

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

LBM ENGENHARIA EIRELI

Lazaro Barbosa Machado

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08092/2024 EMPENHO Nº 2388/2024

OBJETO: Referente a Repasse ao Hospital Regional Nova Andradina – MS referente à Contratualização, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

ASSUNTO: Alteração de Fonte de Recursos.

CONTRATADA: FUNSAU-NA FUNDAÇÃO SERV. DE SAÚDE N. ANDRADINA - CNPJ: 12.600.146/0001-57.

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. X da Lei nº 1.800/2023.

I – A fonte de recursos do **empenho nº 2388/2024**, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), vinculado ao recurso 1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa 8, sendo *solicitado apostilamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a fonte de recursos 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a fonte de recursos 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, mantendo o mesmo elemento de despesa e classificação do projeto atividade, conforme especificado abaixo:*

Dotação Atual

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesas: 8

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesas: 8

Recurso: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Recurso: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Nova Andradina – MS, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVA

No processo de Repasse ao Hospital Regional Nova Andradina – MS referente à Contratualização, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, foi realizado o empenho 2388/2024 na fonte 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos. Verificado a disponibilidade de recursos nas fontes 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, e que estes podem ser realocados para tal destinação. O apostilamento faz-se necessário para realizar a realocação da fonte de recursos da despesa.

Nova Andradina – MS, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04846/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2024
EMPENHOS 3766/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação completa de sistema de climatizadores de ar evaporativos de parede, no centro Comercial de Nova Andradina -MS. (Camelódromo), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ASSUNTO: Alteração de Fonte de Recursos.

CONTRATADA: JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - CNPJ: 36.832.659/0001-51.

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. X da Lei nº 1.800/2023.

I – A fonte de recursos dos empenhos nº 3766/2024, no valor de R\$ 121.254,00 (Cento e vinte um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), vinculado ao recurso 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em andamento – Despesa 15, sendo *solicitado alteração para a fonte de recursos 2.756* – Recursos de Alienação de bens, mantendo o mesmo elemento de despesa e classificação do projeto atividade, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

04.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ.: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos

Elemento de despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

Despesas: 15

Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

04.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ.: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos

Elemento de despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

Despesas: 15

Recurso: 2.756.0000 – Recursos de Alienação de Bens

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina – MS, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVA

No processo de Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação completa de sistema de climatizadores de ar evaporativos de parede, no centro Comercial de Nova Andradina -MS. (Camelódromo), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi realizado empenho 3766/2024 na fonte 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos. Verificado a disponibilidade financeira de recursos na fonte 2.756.0000 – Recursos de Alienação de bens, e que estes podem ser realocados para investimento em material permanente. O apostilamento faz-se necessário para realocação da fonte de recursos da despesa.

Nova Andradina – MS, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de Despesa